

À ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Presidência da Comissão de Julgamento
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1, Manejo
CEP 27.520-005 – Resende/RJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO
DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO
TÉCNICO AGUA E SOLO / ABG**

Ref: Ato Convocatório 07/2018

O CONSÓRCIO TÉCNICO AGUA E SOLO / ABG, formado pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.563.448/0001-49, e ABG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.390.243/0001-64, já identificados no processo, vem através deste instrumento recursal requerer a revisão de sua Desclassificação no Ato Convocatório em epígrafe.

I - DOS FATOS

Com vistas a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA E FLORESTA a AGEVAP publicou o Ato Convocatório 07/2018, estabelecendo os documentos que deveriam

II - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme documento encaminhado dia 04/10/2018, deu-se em obediência ao Ato Convocatório o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes apresentem as razões recursais detalhadas e formalmente, findando este prazo em 11/10/2018.

III - DOS FATOS

Conforme consta do documento encaminhado o CONSÓRCIO TÉCNICO ÁGUA E SOLO/ABG foi considerado desclassificado pelas razões que seguem:

“O CONSÓRCIO TÉCNICO ÁGUA E SOLO/ABG apresentou para o cargo de Técnico Ambiental um profissional sem experiência em trabalho de campo de monitoramento de restauração florestal e/ou inventário florestal, tendo sido, portanto, desclassificado neste item do quesito B”.

IV - DAS EXIGÊNCIAS

Para a comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, e de pontuação da proposta técnica, a regra do Ato Convocatório 07/2018, Quesito B: Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica (primeiro parágrafo) foi a seguinte:

“... dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato

Os demais profissionais: Técnico Ambiental, Especialista em Geoprocessamento, Auxiliar de Escritório, Consultor – Hidrometrista, fazem parte da equipe, porém não são pontuados. Para este grupo a exigência é o Quesito B: Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica (terceiro parágrafo) da seguinte forma:

*“Para os demais membros da Equipe Técnica Permanente, aqueles que não serão pontuados, é obrigatória a apresentação de Diploma do nível estabelecido no Termo de Referência e 1 (um) atestado com comprovação da experiência exigida para a **FUNÇÃO PRETENDIDA**” (Grifou-se)*

V – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **FUNÇÃO PRETENDIDA** da Engenheira Ambiental Elisa de Mello Kich, CREA/RS 211.253, foi a de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE. Cumprindo o estabelecido no Ato Convocatório 07/2018, reiterada na DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, exigida e apresentada como um dos anexos do volume Proposta Técnica.

O Ato Convocatório 07/2018, no Quesito B: Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica (quarto parágrafo), exigiu DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA da seguinte forma:

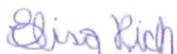
*“Para todos os profissionais é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação especificando a **FUNÇÃO PRETENDIDA**” (grifou-se)*

A exigência da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA foi atendida no volume Documento Técnico final elaborado pelos profissionais inscritos no processo 119, na forma

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, Elisa de Mello Kich, portadora da carteira e registro no CREA/RS nº 211.253, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação, na função de Técnica em meio ambiente, pelo CONSÓRCIO ÁGUA E SOLO / ABG, para integrar a equipe técnica para Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta, tendo pleno conhecimento da área de abrangência dos estudos e das condições em que os trabalhos irão se desenvolver, comprometendo-me a participar na elaboração do objeto desta licitação e que não integro equipe de outra empresa/consórcio participante deste procedimento licitatório.

Porto Alegre, 06 de julho de 2018.



Elisa de Mello Kich
Engenheira Ambiental
CREA/RS 211.253

Nota-se que a **FUNÇÃO PRETENDIDA** é mais singela (do ponto de vista acadêmico) que a função que pode (e será) prestada pela profissional. Não há óbice em apresentar uma profissional com formação superior ao demandado, desde que esteja de acordo com a função que a profissional desempenhará na futura contratação de serviços. Dessa forma, é considerada válida a apresentação de uma profissional com graduação em Engenharia Ambiental para desempenhar a função de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE e, em nenhum momento, isso foi questionado.

Esse acréscimo de conhecimento da profissional representa um ganho para a Contratante, na proporção direta do avanço de suas atividades. O conhecimento é sedimentado e crescente. Aquilo que pode ser desenvolvido por uma profissional

B₃	Demais membros da equipe técnica
	Atestado
	Diploma

Recorte extraído do Ato Convocatório: **3. ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Logo, a exigência de Comprovação, através de Atestado de Capacidade para o profissional cuja **FUNÇÃO PRETENDIDA** é TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE foi a seguinte:

Para os demais membros da Equipe Técnica Permanente, aqueles que não serão pontuados, é obrigatória a apresentação de Diploma do nível estabelecido no Termo de Referência e **1 (um) atestado com comprovação da experiência exigida para a função pretendida.**

(Grifou-se)

Desta forma, a necessidade de **COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PARA A FUNÇÃO PRETENDIDA** encontra-se plenamente atendida com a comprovação da profissional Elisa Kich ter desempenhado a função que pretende (técnico ambiental), no caso em questão Engenheira Ambiental, junto ao Conselho que fiscaliza o exercício profissional – CREA.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é documento expedido pelo Sistema CONFEA/CREAs e comprova a função que pode ser desenvolvida por cada profissional, alinhada à sua formação acadêmica / título profissional.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1666707
ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página 1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ELISA DE MELLO KICH** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: **ELISA DE MELLO KICH**
Registro: **4211253** RNP: **2214504519**
Título Profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

1 / 3		
Número de ART: 9383761	Tipo de ART: Execução de Serviço Registrado em: 15/12/2017 Baixada em: 02/04/2017	
Forma de registro:	Participação técnica: Co-Responsável	
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA		
Contratante: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	CPF/CNPJ: 02563448000143	
Rua: RUA BARONESSA DO GRavatá	Bairro: CIDADE BAIXA Nº: 137	
Complemento: SALA 004	UF: RS CEP: 90160970	
Cidade: PORTO ALEGRE		
Contrato:	Celebrado em:	
Valor do Contrato: R\$ 234.000,00	Tipo de Contratante: Vinculado à ART:	
Ação Institucional:		
Endereço da Obra/Serviço: LEITO RIO JACUÍ GRUPOAMENTO MINÉRIO 185, 186 E 187	Nº: 0	
Complemento:	Bairro:	
Cidade: CANQUEADAS	UF: RS CEP: 0	
Data de Início: 02/07/2015 Conclusão efetiva: 02/04/2017	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade:	Código:	
Proprietário: SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.	MPOC: 0	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	
1 - ANÁLISE	ANÁLISE DE BARRIO	Quant: 0,00 Und: tot.
2 - EXECUÇÃO	GRUPOAMENTO	Quant: 0,00 Und: tot.
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:		
OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM TERREÇOS DO RIO JACUÍ/RS, MAIS ESPECIFICAMENTE NOS GRUPOAMENTOS MINÉRIOS Nº 185 (DREN Nº 910.679/1998), Nº 186 (DREN Nº 910.680/1998) E Nº 187, (DREN 910.681/1998)		
SOM - CONCESSÃO DE LAVRA DA SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.		
Observações:		

Na Certidão acima está a evidência que a profissional desempenhou atividade de Engenheira Ambiental (sua titulação profissional).

O profissional tem de apresentar um conjunto de documentos para requerer seu registro junto ao Sistema CONFEA/CREAs (dentre eles o diploma de Graduação) e outro conjunto de documentos comprovando que o serviço foi por ele desempenhado, para geração de quaisquer Certidão de Acervo Técnico.

Assim sendo, a **COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PARA A FUNÇÃO PRETENDIDA** (de Técnico Ambiental) é a própria CAT da Engenheira Ambiental, nem poderia ser de outra forma, até mesmo porque o referido Ato Convocatório não exigiu *Experiência **COMPROVADA*** para este profissional, como se observa no item 11 – Equipe técnica, com a seguinte redação:

- *Gestor geral,*
 - *Formação mínima: nível superior em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Agronomia.*
 - *Tempo mínimo de formação: 05 (cinco) anos;*
 - ***Experiência de trabalho em coordenação** de projetos de área afim e/ou correlata a programas de monitoramento e análises ambientais.*

- *Especialista em Restauração Florestal*
 - *Formação mínima: nível superior em Engenharia Florestal, com especialização em área correlata ao escopo desse Termo de Referência;*
 - *Tempo mínimo de formação: 05 (cinco) anos;*
 - *Experiência **COMPROVADA** em trabalhos de monitoramento de restauração florestal e/ou inventário florestal.*

- *Técnico Ambiental*
 - *Formação mínima: nível médio com curso técnico em meio ambiente ou áreas afins;*
 - *Experiência em trabalho de campo de monitoramento de restauração florestal e/ou inventário florestal.*

- *Especialista em Geoprocessamento*
 - *Formação mínima: nível superior, com especialização em área correlata ao processamento de dados geoespaciais;*

Como explicitado no Ato Convocatório 07/2018 para o profissional Técnico ambiental NÃO FOI SOLICITADA A COMPROVAÇÃO através de Experiência **COMPROVADA** em trabalhos de monitoramento de restauração florestal e/ou inventário florestal; portanto, não foi apresentada.

Foi solicitado que o profissional possua “*Experiência em trabalho de campo de monitoramento de restauração florestal e/ou inventário florestal*”, porém a Comprovação da experiência exigida é para a **FUNÇÃO PRETENDIDA**” (*grifou-se*).

O Consórcio recorrente está sendo prejudicado por um equívoco na análise dos documentos que foram apresentados, em estrito cumprimento às exigências do Ato Convocatório 07/2018, posto que a discricionariedade da Comissão de Licitação é expressa no Edital até a data da sua publicação, podendo ser alterado em quaisquer um dos seus aspectos, antes de se tornar público.

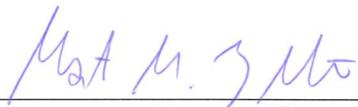
Cabe lembrar que através do anexo V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, solicitada e apresentada pelas empresas consorciadas foi declarada a ciência e concordância com todos os termos e especificações do referido Ato Convocatório, manifestando que, para aqueles termos e para aquelas exigências, o Consórcio expressou sua intenção de participar.

VI – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, considerando as disposições constantes da Lei e do Ato Convocatório 07/2018, a Doutrina e Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO para classificar o **CONSÓRCIO TÉCNICO AGUA E SOLO / ABG**.

Nestes termos. Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 9 de outubro de 2018.



Mateus Michelini Beltrame
Sócio/Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, 137/406
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS
Representante Legal do Consórcio
Telefone: (51) 3237-6335
contato@aguaesolo.com